ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/2026-URBANA
CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE XX QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DENATAL– URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mário Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), para

abastecimento contínuo da frota de veículos e equipamentos da URBANA. Conforme condições e especificações constantes no termo de referência (ANEXO I) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 92.001/2026, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO:
ELEMENTO DE DESPESA:
SUB - ELEMENTO:
FONTE: ANEXO:
REDUZIDO:

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, firmado entre as partes, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O percentual de desconto contratado, incidirá sobre a referência da Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ANP semanal, preservando-se o desconto contrato contratado durante a execução do contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão ou recomposição

do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O reajuste, na forma que autoriza o art. 81, da Lei n° 13.303/16 e o art. 117. § 7º do RILC-URBANA, poderá ser formalizado mediante simples apostilamento.

6.3. O preço reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual referente à renovação de prazo.

6.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.6. O reajuste terá efeito retroativo à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. A forma de execução do objeto deste contrato estão detalhados no TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do serviço prestado, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

8.5. Certidão de regularidade Estadual;

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os venham a ser prestados ou executados.

8.8. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

8.9. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.

8.10. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1.Os direitos e obrigação das partes estão dispostos no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multas:

10.1.2.1. Correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a presente licitação**,** na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato**,** aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento convocatório;

10.1.2.2. Correspondente ao valor total da garantia, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

10.1.2.3. Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por até 02 (dois) anos;

10.2. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.3. Impedimento de licitar e de contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a urbana poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. As sanções administrativas devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na Seção VII(Das Sanções Administrativas) e Seção IX (Do Processo para Aplicação de Sanções) do RILC da URBANA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

11.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

11.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

11.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização,salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

11.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

11.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

11.7. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

11.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.

11.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A URBANA e a contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê- lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 2026.

Diretor presidente da URBANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA

Representante legal da contratada